

Of. nº 492/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 605, de 29 de dezembro de 2008, que isenta a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das Taxas instituídas pelo Município de Porto Alegre e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e inclui o inc. XXVII no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.”

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o nosso Município foi escolhido como uma das sedes deste magnífico evento, que movimenta bilhões de pessoas ao redor do planeta.

A escolha da nossa cidade pelo Comitê organizador da Copa, consolida a imagem de Porto Alegre no cenário mundial, como a sede de grandes eventos globais, haja vista o destaque internacional que granjeamos ao sediar, em diversas oportunidades, a realização do Fórum Social Mundial.

A distinção que foi conferida ao nosso Município, também vem acompanhada de encargos, entre os quais destaco a necessidade de dotar a cidade da infraestrutura necessária ao dia-a-dia dos cidadãos porto-alegrenses, bem como para receber e acomodar adequadamente os turistas, autoridades e delegações, que virão para o encontro esportivo.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Especificamente em relação aos estádios de futebol a serem utilizados para a realização do evento, a FIFA estabelece padrões de qualidade tão rígidos, que nenhum estádio no Brasil, seja público ou privado, atende nos dias de hoje. Em consequência disto, serão necessários pesados investimentos públicos e privados para a realização da Copa do Mundo de 2014 em nosso País.

No caso dos estádios de futebol privados, o custo de adequação haverá de ser bancado pelos próprios clubes proprietários. Entendo que ao Poder Público, além de outros encargos relacionados com melhoria da infraestrutura da cidade, incumbe, também, implementar medidas que desonerem os custos de modernização dos estádios de futebol, alocados para as atividades vinculadas à Copa do Mundo de Futebol.

Para tanto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, através do qual se visa alterar o § 2º do art. 1º da LC nº 605, de 2008, incluindo hipótese de isenção do ISSQN para as pessoas jurídicas, credenciadas pelo Município, contratadas por clube de futebol profissional reconhecido formalmente pelo Comitê Organizador Local da Copa do Mundo (COL – 2014), para prestarem serviços relacionados à reforma, ampliação, modernização ou construção de estádios de futebol.

Com a isenção proposta, acredito que os Poderes Públicos Municipais estão contribuindo para a redução dos custos de construção e modernização dos estádios, medida muito bem-vinda para as finanças dos clubes de futebol envolvidos com o acontecimento.

Não desconheço que a renúncia fiscal terá impacto na receita municipal; impacto este que é de difícil mensuração, uma vez que inexiste uma previsão confiável do valor total dos investimentos a serem realizados.

Acredito, no entanto, que a renúncia decorrente da medida proposta será compensada pelo fato da lei permitir que a cidade tenha um estádio nas condições técnicas exigidas pela FIFA, o que possibilitará a inversão de volumosos investimentos em infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento básico, qualificação de pessoal, saúde pública, entre outras e com a receita extra que ingressará nos cofres do Município, decorrente do consumo de bens e serviços pelos milhares de pessoas que acorrerão à nossa cidade por conta do evento.

A proposta de inclusão do inc. XXVIII ao art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, firmada no art. 2º do presente Projeto de Lei Complementar possui como objetivo atender à exigência da FIFA, para determinação das cidades-sede da Copa do Mundo 2014.

Neste sentido, há de se destacar que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por meio do § 4º do art. 113, estendeu às

entidades desportivas, sem fins lucrativos, as imunidades consagradas no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal.

Portanto, a disposição que se pretende introduzir, visa isentar do pagamento do IPTU o estádio, estacionamento e área de imprensa, quando o imóvel não for de propriedade do clube de futebol profissional, mas a ele couber a utilização, pois, quando deste for a propriedade, abrangido estará pelo disposto na Lei Orgânica já citada.

São estas, Senhor Presidente, as razões que animaram a apresentação do Projeto de Lei Complementar, que ora submeto a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores deste Município, e que espero ver aprovado pela relevância de seus fundamentos.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/10.

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 605, de 29 de dezembro de 2008, que isenta a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das Taxas instituídas pelo Município de Porto Alegre e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e inclui o inc. XXVIII no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 605, de 29 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Poderão ser beneficiários da isenção prevista no “caput”:

I – a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, inclusive delegação esportiva, previamente credenciada pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), que fornecerá a relação oficial à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); e

II – as pessoas jurídicas devidamente credenciadas pelo Município e contratadas por clube de futebol profissional para a construção, ampliação, reforma ou modernização de estádio de futebol e respectivos estacionamento e centro de imprensa, cujas estruturas sejam ou venham a ser declaradas de interesse pelo Comitê Organizador Local da Copa do Mundo de 2014 (COL-2014) para a utilização na Copa do Mundo.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o inc. XXVIII no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, com a seguinte redação:

“Art. 70.

.....

XXVIII – o estádio de futebol, o estacionamento e a área de imprensa respectiva, utilizado regularmente por clube de futebol profissional sem fins lucrativos.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessemta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.